

PERGUNTAS FREQUENTEMENTE COLOCADAS SOBRE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

ÍNDICE

1. Informações de Apresentação de Pedido.....	1
2. Pedido – Perguntas Mais Frequentes.....	5
2.1 Pedido Inicial.....	5
2.2 Pedido de renovação / extensão aos membros do agregado familiar	7
2.3 Categoria de “Quadros dirigentes e técnicos especializados”	9
2.4 Categoria de “Investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”	11
2.5 Categoria de “Aquisição de bens imóveis”	13
3. Alteração de dados pessoais e de circunstâncias	13
4. Autorização de residência temporária completada sete anos	17

1. Informações de Apresentação de Pedido

P1. Existe algum requisito de nacionalidade para a pessoa que se candidata a uma autorização de residência temporária?

R: As leis e regulamentos da RAEM não apresentam, até ao momento, restrições às nacionalidades que se podem candidatar a autorização de residência temporária.

P2. Como fazer a marcação e submeter um pedido de autorização de residência temporária (incluindo pedido inicial, pedido de renovação e de extensão)?

R: Os requerentes podem fazer marcações e submeter pedidos através dos seguintes meios:

- 1) “[Sistema Online para a Marcação Prévia](#)” a 24 horas;
- 2) Deslocar-se presencialmente ao IPIM, ou autorizar um terceiro a deslocar-se presencialmente ao IPIM para fazer a marcação, através de uma procuração assinada pelo requerente (o mandatário deverá fazer-se acompanhar do documento de identificação original do requerente, da procuração original assinada pelo requerente, e do documento de identificação original do mandatário ou fazer-se acompanhar da procuração original assinada pelo requerente e reconhecimento da assinatura, uma fotocópia do documento de identificação do requerente, e o documento de identificação original do mandatário);
- 3) Serviço de “senha imediata” (O requerente deve fazer-se acompanhar de todos os documentos necessários no dia do pedido para que possa obter a “senha imediata”. A “senha imediata” tem uma quota diária limitada).

P3. Se for necessário alterar a data e hora depois de feita a marcação, como se deve proceder?

Não podendo o requerente entregar pessoalmente o pedido de autorização de residência temporária, o pedido poderá ser tratado por outras pessoas? O formulário do pedido pode ser assinado, em substituição, por outras pessoas?

R: O requerente pode alterar a data e hora de pedido na nossa página electrónica, através do “[Sistema Online para a Marcação Prévia](#)”. Se o requerente não puder comparecer pessoalmente neste Instituto para fazer entrega do seu pedido, pode, através de procurador, apresentar o original do seu documento comprovativo de identidade, original da procuração subscrita pelo requerente, original do documento comprovativo da identidade do requerente e munido dos documentos que o requerente deve apresentar, deslocar-se a este Instituto para tratar dos respectivos trâmites. O formulário do requerimento deve ser assinado pelo requerente, não podendo o procurador assinar em substituição do requerente.

P4. Como verificar se os documentos para o pedido de autorização de residência temporária estão disponíveis?

R: Os requerentes podem recorrer ao “[Sistema Online para a Entrega de Documentos](#)” antes de submeter o pedido, preenchendo a formulário para autorização de residência temporária e carregando os documentos correspondentes através do mesmo. O IPIM procederá à revisão preliminar sobre os documentos enviados e, no prazo de 30 dias, informará por email sobre a integridade dos documentos instruídos e a data da submissão efectiva do pedido (este sistema serve apenas para o nosso serviço rever a integridade dos documentos, mas não significa a submissão efectiva do pedido).

P5. Existe algum exemplo da procuração para referência?

R: Está disponível um exemplar de uma procuração para descarregar a partir da nossa página electrónica.

P6. Se os documentos apresentados não se encontrarem em chinês ou português, é necessário fornecer texto traduzido?

R: As línguas chinesa e portuguesa são as línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, os documentos apresentados devem ser redigidos em qualquer dessas línguas. Os documentos em outras línguas, que não sejam as duas acima referidas, terão de ser traduzidos para chinês ou português pelas instituições reconhecidas do respectivo país ou região (tais como consulados dos países/regiões), com certificados de tradução emitidos por notário. Este Instituto pode também aceitar documentos em inglês conforme a situação.

P7. Os documentos emitidos pelas autoridades competentes do Interior da China necessitam de autenticação por notário?

R: Os documentos emitidos pelas autoridades competentes do Interior da China incluem, entre outros, certidões de casamento, registos criminais, certidões de nascimento, certidões de adopção e certidões de divórcio (incluindo sentenças de divórcio e documentos de custódia). Geralmente, os documentos autenticados devem ser emitidos, por norma, por um notário público do Interior da China, consulte os requisitos específicos de formato disponíveis nas secções relativas à autenticação de documentos, do ponto 5.2 a 5.4, do [Guia de Orientações](#).

P8. Quais os assuntos a ter em atenção na obtenção do registo criminal?

R: O requerente e outros interessados maiores de dezasseis anos (incluindo os interessados que tenham completados os dezasseis anos durante o período de pedido de autorização de residência temporária) devem apresentar o mais recente certificado do registo criminal ou documento equivalente, emitido pelos serviços competentes do país ou região da última residência, por exemplo, titulares de passaportes dos E.U.A. necessitam de submeter o certificado de registo criminal emitido pelo F.B.I.. No caso dos titulares de passaporte britânico, certificado de registo criminal emitido pela ACPO, e no caso dos titulares de passaporte australiano, certificado de registo criminal emitido pela AFP (*Australian Federal Police*) (consulte a alínea 1) do n.º 8 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

P9. É necessário fornecer endereço e número telefónico de contacto de Macau como dados de contacto?

R: O requerente deve fornecer o endereço e telefone de contacto em Macau, para que o IPIM possa contactar o requerente por ofício ou telefone. Além disso, é necessário fornecer documentos comprovativos do endereço de contacto em Macau, por exemplo, factura de água / electricidade. Por outro lado, o requerente deve apresentar os documentos comprovativos do endereço de Macau quando solicita o pedido de renovação / por extensão ao agregado familiar. Em caso de o nome do requerente não estiver nos documentos comprovativos do endereço, deve apresentar uma declaração e outros documentos comprovativos, por exemplo, o contrato de arrendamento; se o requerente não reside habitualmente em Macau, deve apresentar uma declaração para o efeito.

P10. São devidos emolumentos para tratar do pedido de autorização de residência temporária? A RAEM estabelece um número limite de pedidos de autorização de residência temporária?

R: Quando o requerente submete um pedido de autorização de residência temporária neste Instituto, não lhe será cobrada nenhuma taxa. A RAEM não estabelece um número limite de pedidos de autorização de residência temporária.

P11. Como posso verificar o andamento do meu pedido de autorização de residência temporária?

R: Os requerentes podem verificar o andamento dos seus pedidos de autorização de residência

temporária mediante os seguintes:

- 1) Consultar o “[Sistema de consulta online sobre o andamento do pedido](#)” do IPIM (o sistema só se aplica a pedido inicial, pedido de renovação e pedido de extensão submetidos depois de 1 de Janeiro de 2007, exceptuando pedidos de alteração de estado e de declaração de confirmação);
- 2) Durante as horas de expediente, telefonar para a linha aberta do Departamento Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM: (853)2871 2055, o IPIM irá verificar a identidade do requerente antes de transmitir informações;
- 3) Deslocar-se pessoalmente ao nosso Instituto para consulta.

P12. Quais as formas para proceder ao levantamento do resultado do pedido de autorização de residência temporária?

R: O IPIM notificará o requerente por ofício sobre o resultado do pedido de autorização de residência temporária, a ser enviado ao endereço em Macau fornecido a este Instituto pelo requerente. Em relação aos requerentes de renovações, podem optar por levantar pessoalmente/através de delegação de poderes a outrem para fazer o levantamento do ofício de notificação, no Centro de Serviços da RAEM da Areia Preta ou no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

P13. Aspectos a ter em conta em relação aos documentos de garantia

R: Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 16/2021 e do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 aplicados subsidiariamente por força do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o indivíduo que apresentar o pedido de autorização de residência temporária (incluindo o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar) deve apresentar garantia bancária, seguro-caução ou comprovativo da fiança para assegurar a cobertura de quaisquer despesas emergentes de possível repatriamento do requerente.

O fiador deve ser residente permanente da RAEM que reside habitualmente em Macau, ou pessoa colectiva que tem a sua sede na RAEM, sendo contribuinte principal e que renuncia expressamente ao benefício da excussão. É de notar que, é necessária a autorização deste Instituto para alteração do fiador.

Os pedidos iniciais, pedidos de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar apresentados depois de 15 de Novembro de 2021 devem ser acompanhados de documentos de

garantia no momento de apresentação de pedido. O acto de concessão da autorização de residência fica sem efeito caso não se prove ter fiança, garantia bancária ou seguro-caução para o pagamento das despesas do repatriamento.

A autorização de permanência concedida não produz efeito, se não for capaz de provar que tenha realizado garantia, garantia bancária ou seguro-caução para cobrir as despesas de repatriamento.

O formulário da garantia pode ser descarregado na página electrónica deste Instituto <https://www.ipim.gov.mo/zh-hant/services/investment-residency/forms-to-download/>.

2. Pedido – Perguntas Mais Frequentes

2.1 Pedido Inicial

P1. Um indivíduo do Interior da China titular de passaporte chinês que solicite autorização de residência temporária tem de apresentar documentos comprovativos da sua residência em outros países ou regiões?

R: Para indivíduos do Interior da China titulares de passaporte chinês, além do passaporte chinês, o requerente deve ainda, consoante o caso, apresentar documentos emitidos pelas autoridades competentes do Interior da China para requerer fixação de residência na RAEM, ou os documentos comprovativos de residência em outros países ou regiões, por um prazo, pelo menos, de dois anos e os do direito de residência emitidos pelas autoridades locais competentes, antes da apresentação do pedido de fixação de residência. Para a apresentação de documentos comprovativos referentes ao direito de residência, emitidos pelas República da Guiné-Bissau, República da Gâmbia e República de Vanuatu, devem ser entregues os documentos comprovativos do direito de residência acreditados simultaneamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de residência e pelo consulado da China sediado no mesmo país. (Aplicável apenas ao pedido inicial) (vide n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021)

P2. Qual o tempo necessário para aprovação do pedido? Qual o motivo de ser diferente o tempo de aprovação individual em relação aos pedidos apresentados na mesma altura?

R: O tempo necessário para aprovação do pedido varia de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso individual. Após a recepção do pedido de autorização de residência temporária, o IPIM irá consultar pareceres de outros serviços governamentais de acordo com a lei, ou no

caso de ser considerada insuficiente a informação necessária ao procedimento de aprovação, o IPIM irá pedir ao requerente que entregue os documentos correspondentes. O prazo de aprovação depende, principalmente, da entrega de todos os documentos necessários e dos pareceres consultivos, pelo que a ordem de apresentação dos pedidos não implica necessariamente a ordem de obtenção da aprovação.

P3. Como serão tratados os casos em que não sejam possível apresentar os documentos comprovativos preenchidos nos requerimentos?

R: O requerente deve apresentar documentos comprovativos preenchidos no pedido da autorização de residência temporária (v.g. documentos comprovativos das habilitações académicas, da experiência de trabalho, de qualidade profissional / de licença de trabalho e outros certificados de capacidades ou realizações pessoais, entre outros). Em caso de impossibilidade de serem fornecidos por motivos de longa duração, podem ser apresentados documentos com igual validade, emitidos pelos serviços competentes. Em caso de impossibilidade de fornecer tais documentos, o requerente necessita de submeter uma justificação por escrito, e o IPIM decidirá a aceitação ou recusa após análise.

P4. Como se deve proceder, se após a apresentação do pedido, não conseguir apresentar os documentos necessários para instruir o pedido?

R: Se por causa imputável interessado, o procedimento estiver parado por mais de 6 meses, pode o órgão competente para a decisão declarar o procedimento extinto (consulte: artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 e artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo).

P5. Qual é o prazo de validade da autorização de residência temporária?

R: Em geral, é concedida ao interessado e membros elegíveis do seu agregado familiar, autorização de residência temporária com a validade de 3 anos, e renovável. Aos interessados na categoria de “Investimentos Relevantes” e membros elegíveis do seu agregado familiar, a autorização é válida por dezoito meses, renovável por uma vez. O período de validade das autorizações de residência temporária acima mencionadas não pode, em caso algum, exceder os 30 dias que precedem a caducidade do documento de viagem do interessado ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território. É importante salientar que a renovação da autorização de residência temporária depende da conformidade da parte interessada com os pré-requisitos e condições previstas para a atribuição da mesma, assim como a situação legal à data do pedido

(consulte: artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

P6. Os indivíduos cujos pedidos ainda se encontrem em apreciação no IPIM, à espera da autorização de residência temporária, designadamente através do “Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados”, podem apresentar, em paralelo, o pedido de fixação de residência através do “Regime jurídico de captação de quadros qualificados”?

R: Podem fazer assim, mas uma vez incluído na “Lista de quadros qualificados propostos para captação” e concedida a autorização de residência, o indivíduo em causa deve dirigir-se a este Instituto para formalizar a desistência do seu pedido anterior de residência temporária.

P7. Os indivíduos que tenham obtido a autorização de residência temporária através do “Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados”, podem apresentar o seu novo pedido de residência, através do “Regime jurídico de captação de quadros qualificados”?

R: De acordo com o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 7/2023, os indivíduos a quem foi concedida a autorização de residência temporária, através do “Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados”, podem candidatar-se ao programa de captação de quadros qualificados nos termos da Lei n.º 7/2023. Uma vez incluído na “Lista de quadros qualificados propostos para captação”, é necessário para o interessado considerar a desistência ou não da autorização de residência concedida nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, sendo obrigatório prestar a respectiva declaração. É de salientar que, quando o requerente obtiver a autorização de residência em Macau através do “Regime jurídico de captação de quadros qualificados”, o seu período de residência habitual em Macau durante sete anos, para efeitos de adquirir o estatuto de residente permanente de Macau, será calculado de novo.

2.2 Pedido de renovação / extensão aos membros do agregado familiar

P1. Existe um número mínimo de dias de permanência em Macau após a aprovação do pedido da autorização de residência temporária?

R: Se o titular da autorização de residência deixar de ter residência habitual na RAEM ou se deixar de verificar um dos requisitos, pressupostos ou condições subjacentes à concessão da autorização de residência, a autorização de residência na RAEM poderá ser revogada por

despacho do Chefe do Executivo. O critério para a determinar se o requerente reside habitualmente em Macau não depende meramente do número de dias de permanência em Macau, deve, assim, ser considerado vários aspectos, analisando, de forma abrangente, com referência do disposto do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999 (vide alínea 3), do n.º 2 e n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021 aplicados subsidiariamente por força do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 e n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999).

P2. Quando é que o titular de uma autorização de residência temporária válida pode apresentar pedido de renovação da referida autorização?

R: O requerente deve submeter o pedido de renovação de autorização de residência temporária ao IPIM nos primeiros 60 dias dos 90 que antecedem o termo do respectivo prazo (por exemplo, se a autorização de residência temporária do requerente expirar no dia 31 de Dezembro de 2020, este deve submeter o pedido de renovação entre 1 de Outubro e 30 de Novembro de 2020). No entanto, de forma a organizar ordenadamente o pedido de renovação, o requerente pode consultar o IPIM pessoalmente ou por telefone sobre os procedimentos e mecanismos para a renovação até seis meses antes do período de caducidade da sua autorização de residência temporária. É importante denotar que a autorização de residência temporária irá expirar se passar o período de renovação e não houver um pedido de renovação submetido. (consulte: artigo 19.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

P3. Como pedir a “Declaração de Renovação”?

R: Durante o período de renovação da autorização de residência temporária, e de acordo com os regulamentos em vigor, a “Declaração de Renovação” pode ser pedida no IPIM pelo requerente, fazendo-se acompanhar do seu Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, ou por um mandatário que se faça acompanhar do seu documento de identificação original, procuração original assinada pelo requerente, e o Bilhete de Identidade de Residente da RAEM original do requerente.

P4. Após o requerente ter obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, poderá ainda apresentar o pedido de extensão aos membros do agregado familiar?

R: Os requerentes devem apresentar o pedido de extensão ao seu agregado familiar antes da sua autorização de residência temporária completar 7 anos. Caso o requerente já tenha obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, o pedido pode ser feito através da

forma de “reagrupamento familiar” do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP). Para mais informações, consulte a página do CPSP ou telefonar através da linha aberta para os assuntos de migração (853) 2872 5488 Os requerentes devem candidatar-se à inclusão um agregado familiar sete anos antes da caducidade da sua autorização de residência temporária.

P5. Após a entrada em vigor do “Regime Jurídico de Captação de Quadros Qualificados”, os requerentes a quem foi concedida a autorização de residência temporária na qualidade de “Quadros dirigentes/técnicos especializados”, ainda podem apresentar o pedido de extensão aos membros do agregado familiar?

R: Pois, sim, mas os interessados devem apresentar os pedidos de extensão aos seus membros do agregado familiar antes de completar sete anos da sua autorização de residência temporária concedida.

2.3 Categoria de “Quadros dirigentes e técnicos especializados”

P1. Actualmente, os interessados ainda podem apresentar o pedido de autorização de residência temporária tendo como fundamento “Quadros dirigentes/técnicos especializados”?

R: Nos termos do artigo 32.º e do artigo 38.º da Lei n.º 7/2023, a partir de 1 de Julho de 2023, revoga-se o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, relativamente aos pedidos iniciais de autorização de residência temporária tendo como fundamento “Quadros dirigentes e técnicos especializados”.

P2. Após a entrada em vigor do “Regime Jurídico da Captação de Quadros Qualificados”, como serão processados os pedidos de fixação de residência temporária relativos a “Quadros dirigentes e técnicos especializados” que ainda se encontram em apreciação no IPIM?

R: A Lei n.º 7/2023 (Regime Jurídico da Captação de Quadros Qualificados) já entrou em vigor em 1 de Julho de 2023, e de acordo com o artigo 32.º da mesma lei, os pedidos de autorização de residência temporária apresentados antes da vigência do “Regime Jurídico da Captação de Quadros Qualificados”, nos termos das disposições do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, bem como a manutenção, renovação e extensão das autorizações concedidas, o IPIM continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos processos.

P3. Quais são os critérios de aprovação para “quadros dirigentes e técnicos especializados”?

R: Os critérios que serão considerados para os “quadros dirigentes e técnicos especializados” incluem, mas não se limitam, aos seguintes (apenas aplicáveis aos pedidos iniciais apresentados junto deste Instituto até 1 de Julho de 2023):

- (1) Habilitações académicas;
- (2) Qualificações profissionais / publicações / distinções;
- (3) Experiência de trabalho;
- (4) Cargos ocupados;
- (5) Salário base;
- (6) Situação geral, segurança e necessidades da RAEM.

Para mais informações, consulte os critérios para a análise de aprovação para “[quadros dirigentes e técnicos especializados](#)” publicados na página do IPIM.

P4. Qual a diferença entre o Título de Residência Temporária e o Título de Identificação de Trabalhador Não-residente (conhecido por “cartão azul”)?

R: São diferentes o objectivo, o fundamento jurídico e o mecanismo de aprovação entre ambos os documentos. O objectivo de concessão de Residência Temporária é o de articular com as Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, no sentido de absorver, com maior precisão, os quadros dirigentes e pessoal especializado de alta qualidade que sejam especialmente vantajosas para Macau. O Trabalhador Não-residente é uma política para complementar a escassez de mão-de-obra local. Trata-se de uma medida temporária para importar trabalhadores profissionais ou não profissionais. As pessoas singulares que tenham obtido autorização de trabalho são consideradas como pessoas autorizadas legalmente a permanecer em Macau, mas não têm autorização de residência. Uma vez requerida e obtida autorização de residência temporária em Macau, o seu tempo de permanência legal em Macau não conta no período de residência. Para qualquer informação sobre trabalhador não-residente, pode visitar a página electrónica da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais: <http://www.dsal.gov.mo>.

P5. Após a contratação, o local de trabalho dos “quadros dirigentes e técnicos especializados” deve ser obrigatoriamente em Macau? Há alguma disposição sobre a forma de emprego?

R: Os requerentes devem estar empregados por uma entidade patronal local e devem ter Macau como o seu local de trabalho principal. Se a entidade patronal pedir ao requerente para trabalhar fora de Macau, terá de notificar o IPIM assim que possível e submeter os respectivos documentos comprovativos, e o IPIM irá examinar se a situação se enquadra com os requisitos e

condições para a concessão de uma autorização de residência temporária. O contrato entre o requerente e a entidade patronal deverá ser um contrato de trabalho em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, e a relação entre o requerente e a entidade patronal deverá ser a de trabalho.

P6. Como são avaliados os níveis salariais? Onde constam as informações sobre o salário médio / salário mediano dos respectivos sectores?

R: O salário é calculado com base no salário básico mensal do requerente, não compreendendo, porém, o 13.º mês de salário, prémios no final do ano, bónus e outras regalias de natureza semelhante. Para consultar mais informações sobre o salário médio / salário mediano por sector, refira-se aos dados estatísticos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

2.4 Categoria de “Investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”

P1. Quais são os critérios para a aprovação de “investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”?

R: O IPIM procede à aprovação segundo o tipo de sector da actividade, capacidade para melhorar o nível tecnológico e competitividade do sector, contribuição para o mercado de trabalho de Macau, melhoria da imagem da marca de Macau, desenvolvimento sustentável e montante do investimento, e se o investimento compreende condições para operação sustentável em Macau. Para mais informações, consulte os critérios para a análise de aprovação de autorização de residência temporária para os “[investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes](#)”.

P2. Em relação a “Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento Relevantes”, quais são os requisitos relativos ao montante de investimentos e ao número de accionistas?

R: Para mais informações sobre o montante do investimento, por favor consulte os critérios para a análise de aprovação de residência temporária por “investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”, publicados na página electrónica do IPIM. Se o requerente for accionista da empresa, o montante é calculado de acordo com a percentagem que controla da empresa. O investimento é composto por activos fixos para a operação, despesas de operação e outras despesas. O capital próprio de não requerentes e o inventário pertencente ao objecto de venda ou destinado a fins de venda não estão incluídos no cálculo. O número de accionistas da empresa não tem influência directa na aprovação, sendo considerado para a aprovação apenas o montante de investimento correspondente à percentagem de acções detidas pelo requerente.

P3. Em relação a “Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento Relevantes”, há algum requisito para o sector a investir?

R: Para “investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”, será dada prioridade aos sectores que são consentâneos com as linhas de acção governativa de Macau, conducentes à diversificação industrial de Macau. Para mais informações, por favor consulte os critérios para a análise de aprovação de residência temporária por “investimentos relevantes / projectos de investimento relevantes”, publicados na página electrónica do IPIM.

P4. Como preparar os documentos comprovativos de estar em actividade?

R: O documento comprovativo de estar em actividade refere-se ao documento que comprove, detalhadamente, a situação da exploração e operação de negócios em Macau, nomeadamente, facturas, acordos de negócio já celebrados ou a celebrar, fotografias e catálogos das mercadorias, fotografia do local da actividade comercial demonstrações financeiras anteriores e documentos comprovativos do direito de utilização do local da actividade comercial, entre outros. Caso as empresas, que envolvam a licença de operação de actividades ou os projectos de investimento, estejam sujeitos à fiscalização, são também necessários apresentar a licença emitida pelo respectivo serviço competente. Caso pertença ao pedido da renovação ou por extensão, a data de emissão do documento comprovativo de estar em actividade apresentado pelo requerente deve suceder a data do documento apresentado no último pedido; Se for susceptível de prever a caducidade dos documentos durante o período do pedido, deve apresentar, por iniciativa própria, os novos documentos comprovativos. (Para mais informações, consulte a ponto 5.2.4 do [Guia de Orientações](#)).

P5. Quais são os requisitos para as demonstrações financeiras a serem entregues?

R: De acordo com a categoria de tributação de rendimento complementar a que pertencem os contribuintes a quem a empresa pertence, o IPIM irá pedir ao requerente que submeta demonstrações financeiras do ano anterior, contabilizadas por contabilista registado e reconhecido em Macau, e declaração do imposto complementar de rendimentos, com carimbo de recepção da Direcção dos Serviços de Finanças (contribuintes do Grupo A devem entregar entre Abril e Junho de cada ano, e contribuintes do Grupo B devem entregar entre Janeiro e Março de cada ano).

P6. Posso permanecer em Macau depois de apresentar o pedido inicial de autorização de

residência temporária?

R: Após apresentar o pedido inicial para autorização de residência temporária, e durante o período de apreciação desse pedido, a permanência em Macau do requerente deve obedecer ao período de estadia concedido no momento da sua entrada em Macau com documento válido, assim como aos regulamentos em vigor. Para mais informações, pode consultar a página electrónica do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2.5 Categoria de “Aquisição de bens imóveis”

P1. Ainda é possível pedir autorização de residência temporária através de aquisição de bens imóveis?

R: A partir de 4 de Abril de 2007, foi suspensa a aceitação de novos pedidos de residência temporária dos adquirentes de bens imóveis, mas sem prejuízo das renovações dessas autorizações de residência e dos pedidos de extensão da autorização de residência para membros do agregado familiar. (consulte: artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007)

P2. Como preparar os documentos para criação ou aumento de pedido de empréstimo para aquisição de bens imóveis durante o período de vigência da autorização de residência temporária? Quais são os requisitos para o montante de empréstimo?

R: Se sobre o imóvel incide um encargo de empréstimo, deve-se, nesse caso, apresentar um documento comprovativo de reembolso efectuado no mês mais recente, emitido pelo banco financiador (é necessário indicar o saldo do empréstimo). É necessário ter em conta que, em qualquer situação, o valor original dos bens imóveis adquiridos, após dedução da hipoteca, nunca pode ser inferior a 1 milhão de patacas.

3. Alteração de dados pessoais e de circunstâncias

P1. Quais são os documentos necessários a apresentar, se houver mudança de documento de identificação no período da duração da autorização de residência temporária?

R: Caso haja mudança de documento de identificação do requerente no período do pedido e da duração da autorização de residência temporária, incluindo as situações de mudança da sua nacionalidade ou de direito de residência, de nome, entre outras, o requerente deve comunicar

oportunamente ao IPIM, apresentando os respectivos documentos comprovativos sobre as mudanças de informações de identificação (v.g. passaporte e certificado do registo criminal, certidão notarial do nome anterior, entre outras), para que o IPIM possa estar a par das situações.

P2. Após ter apresentado o pedido, em caso de alteração do estado civil, de casado para divorciado, será necessário notificar? Quais os documentos devem ser apresentados?

R: Se o requerente divorciar-se durante o período de pedido de autorização de residência ou da sua duração, deve o mesmo, nos termos da lei, dentro de 30 dias após o divórcio, informar o IPIM e proceder à entrega de declaração e documentos comprovativos do divórcio (certidão de divórcio emitida pelo serviço competente nos últimos seis meses e sentença de tribunal, caso envolva descendentes comuns e esteja no período da autorização de residência temporária, é necessário apresentar documento comprovativo do direito à guarda do descendente), sob pena de não favorecer o seu pedido de autorização de residência temporária. Mais ainda, se o requerente deliberadamente deixar de notificar por fraude ou ocultação, ele poderá assumir uma eventual responsabilidade criminal. (consulte: artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005)

P3. Quais os procedimentos, se for necessário alterar o endereço em virtude de mudança de residência?

R: Em caso de alteração do endereço de contacto ou do telefone de contacto, deve o requerente deslocar-se pessoalmente ao IPIM para preencher o formulário de “Alteração de endereço de correspondência”, juntamente com a apresentação de documento comprovativo do novo endereço (v.g., factura de água/electricidade, etc.). Se o requerente não poder deslocar-se pessoalmente a este Instituto, poderá, descarregar e preencher o formulário e mediante o seu procurador fazer-se acompanhar o seu documento de identidade original, o original da procuração assinada pelo requerente, e original do documento de identificação válido do requerente, e entregá-los no IPIM durante o horário de expediente (a procuração modelo e o “Formulário de Alteração do Endereço Postal” podem ser descarregados na página electrónica do IPIM).

P4. Como devo proceder no caso de alteração na relação laboral após atribuição da autorização de residência temporária na categoria de “quadros dirigentes e técnicos

especializados”?

R: No caso de haver uma alteração na relação laboral do requerente (incluindo alteração do seu cargo ou departamento dentro da mesma organização, diminuição salarial, alteração de entidade empregadora, entre outros) durante o período de pedido ou vigência da autorização de residência temporária, o requerente deverá notificar o IPIM no prazo de 30 dias desde a data da alteração e submeter os seguintes documentos, de acordo com a lei:

1) Declaração por escrito que esclareça a situação da respectiva mudança;

2) Preparar os seguintes documentos, em resposta às novas condições de trabalho (consulte os requisitos específicos de documentos indicados nas alíneas 1 a 9 do ponto 5.3.2 do [Guia de Orientações](#)):

- ① Contrato laboral válido celebrado com a entidade patronal local;
- ② Descrição de funções emitida e carimbada pela entidade patronal local;
- ③ Documento comprovativo de exercício de funções emitido e carimbado pela entidade patronal local dentro de um mês;
- ④ Nota de vencimento relativa aos últimos três meses;
- ⑤ Certidão de Rendimentos Anuais para efeitos de Declaração do Imposto Profissional emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, respeitante a todos os anos de rendimentos em Macau;
- ⑥ Declaração do Imposto Profissional – 1.º Grupo, respeitante ao requerente (Mod. M/2 da DSF);
- ⑦ Organograma da empresa emitido pela entidade patronal (se aplicável);
- ⑧ Documento comprovativo do Registo Comercial da entidade patronal de Macau, emitida nos últimos três meses (se aplicável);
- ⑨ Declaração de Início de Actividade / Alterações (Mod. M/1 da DSF), e “Guia de Contribuição Industrial” (Mod. M/8 da DSF) respeitante à entidade patronal (se aplicável);
- ⑩ Comprovativo de desvinculação do serviço (se aplicável).

Se o requerente falhar no cumprimento da obrigação de notificação no prazo de 30 dias desde a alteração do seu estatuto, deve ser submetida uma justificação sobre a alteração. O IPIM irá reanalisar a nova situação legal do requerente e irá notificá-lo por escrito sobre os resultados da aprovação (consulte: artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

P5. Quais são os procedimentos a tratar, se após a aprovação da autorização de residência temporária na categoria de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, ocorrer mudança de actividade comercial do investimento inicial / de situação de investimento / encerramento?

R: No caso de haver uma alteração no estatuto do requerente envolvendo investimentos relevantes durante o período de pedido ou renovação da autorização de residência temporária, o requerente deverá notificar o IPIM no prazo de 30 dias desde a data da alteração e submeter os seguintes documentos, de acordo com a lei:

- 1) Descrição por escrito da alteração nas condições;
- 2) Documentos comprovativos da alteração;
- 3) Preparar, de acordo com o caso em questão, os documentos previstos nas alíneas 1 a 15 do ponto 5.2.4 do [Guia de Orientações](#) (incluindo, mas não limitado à Certidão de Registo Comercial mais recente, demonstrações financeiras contabilizadas por um contabilista registado em Macau, Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade M/1, M/8, M/3 M/4, documento comprovativo de contribuição para o Fundo de Segurança Social, entre outros)/ documento da cessação de actividade.

Se o requerente falhar no cumprimento da obrigação de notificação no prazo de 30 dias desde a alteração do seu estatuto, deve ser submetida uma justificação sobre a alteração. O IPIM irá reanalisar a nova situação legal do requerente e irá notificá-lo por escrito sobre os resultados da aprovação (consulte: artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

P6. Quais são os procedimentos se, depois de aprovação da autorização de residência temporária na categoria de “Aquisições dos imóveis”, ocorrer mudança das situações de direito à propriedade imóvel / compra e venda dos imóveis / aumento da caução / depósito a prazo no valor de quinhentas mil patacas?

R: No caso de haver uma alteração no estatuto do requerente durante o período de vigência da autorização de residência temporária, o requerente deverá notificar o IPIM no prazo de 30 dias desde a data da alteração e submeter os seguintes documentos, de acordo com a lei:

- 1) Descrição por escrito da alteração nas condições;
- 2) Documentos comprovativos da alteração;

3) Ter eventualmente um novo fundamento jurídico constituído.

Se o requerente falhar no cumprimento da obrigação de notificação no prazo de 30 dias desde a alteração do seu estatuto, deve ser submetida uma justificação sobre a alteração. O IPIM irá reanalisar a nova situação legal do requerente e irá notificá-lo por escrito sobre os resultados da aprovação (consulte: artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005).

4. Autorização de residência temporária completada sete anos

P1. Completados 7 anos sobre a data da autorização de residência temporária, deve o requerente comparecer no IPIM, na data designada pelo mesmo, para tratar da “Declaração de Confirmação”? Quais são os documentos necessários para requerer a “declaração de confirmação”?

R: Sete anos após a data de primeira aprovação da autorização de residência temporária, até ao termo do prazo de validade da autorização de residência temporária, o requerente pode pedir junto do IPIM uma “Declaração de Confirmação”, desde que se faça acompanhar dos respectivos documentos, ou através de um mandatário (que se faça acompanhar do seu documento de identificação original, procuração original assinada pelo requerente, e o bilhete de identidade válido original do requerente). De acordo com a sua própria situação, deve o requerente deslocar-se pessoalmente ao IPIM, munido dos seguintes documentos, bem como do original e cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM dos interessados inerentes, para solicitar a “declaração de confirmação”:

(1) Com fundamento em “Investimentos Relevantes”:

- Certidão de registo comercial válido (emitida depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, contabilizadas por contabilista registado em Macau, e declaração do imposto complementar de rendimentos, com carimbo de recepção da Direcção dos Serviços de Finanças
- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge, sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável)

(2) Com fundamento em “Quadros Dirigentes /Técnicos Especializados”:

- Documento comprovativo da relação laboral (emitido depois de completados 7 anos de

residência temporária);

- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável).

(3) Com fundamento na “aquisição de bens imóveis”:

- Documento comprovativo válido de depósito bancário a prazo (emitido depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária);
- Certidão do registo comercial válida (emitida depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária, se aplicável);
- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável).

(O IPIM não excluirá, conforme cada caso, a exigência de apresentação de documentos em falta pelos requerentes) (os formulários podem ser descarregados na página do IPIM)

*** É de denotar que o interessado não poderá obter automaticamente o direito a residência permanente após concluídos 7 anos da autorização de residência temporária. Durante o período de vigência da autorização de residência temporária, o interessado deve manter os pressupostos e requisitos dessa autorização, assim como a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da mesma, devendo informar por escrito o IPIM no prazo de 30 dias, caso haja alterações da sua situação. A falta do cumprimento atempado dessa obrigação de comunicação, sem justa causa, pode levar ao cancelamento da autorização de residência temporária. (Para detalhes, pode consultar (7) do Ponto 6 da [Guia de orientações](#))**

P2. Se tiver já obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, mas os membros do agregado familiar beneficiados ainda não completaram os sete anos, nesse período de tempo, a alteração nos fundamentos do pedido irá afectar os membros do agregado familiar?

R: Se o requerente tiver já obtido bilhete de identidade de residente de Macau, mas os membros do seu agregado familiar beneficiados ainda não completaram os sete anos, deve o requerente ainda manter a situação juridicamente relevante à data da aprovação da autorização de residência, sob

pena de a autorização de residência temporária dos membros do agregado familiar ser cancelada. (Para detalhes, pode consultar (7) do Ponto 6 da [Guia de orientações](#))

Nota: A versão em inglês/português trata-se de uma tradução da versão chinesa. Caso houver qualquer inconsistência ou discrepância entre as versões chinesa e inglesa/portuguesa, em termos do seu conteúdo, prevalecerá a versão chinesa.